PROJETO DE LEI Nº L-_____/2022

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE PREVENÇÃO DE CALAMIDADES E DESASTRES NATURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, dispõe acerca da autorização da criação da Subsecretaria de Prevenção de Calamidades e Desastres Naturais no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

DELIBERA:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a criar Subsecretaria de Prevenção de Calamidades e Desastres Naturais vinculada à secretaria responsável pela política pública de defesa civil.

Art. 2.º A Subsecretaria de Prevenção de Calamidades e Desastres Naturais, será responsável por estimar no âmbito municipal, cenários de risco máximo, de forma específica, atuando de forma incisiva no seu combate e promovendo ações para a sua minoração.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por calamidade um conjunto de circunstâncias anormais, decorrentes de eventos danosos, que comprometem a capacidade de resposta do poder público, podendo implicar em restrições à circulação dos indivíduos e à atividade econômica, como quando ocorrem desastres naturais, que são oriundos de fenômenos da natureza, sem causa ou controle humano, provocando impactos ambientais, danos a propriedades e grande número de vítimas.

Art. 3º A Subsecretaria Municipal de Prevenção de Calamidades e Desastres Naturais poderá exercer às seguintes ações:

I – analisar exclusivamente a ocorrência de possíveis tragédias;

II – solicitar à aquisição de equipamento de proteção individual (EPI) para o exercício das atividades previstas nessa Lei;

III – ministrar treinamento específico aos servidores que serão nela alocados;

IV – elaborar relatórios de contingências e riscos a curto, médio e longo prazo;

V – estabelecer protocolos de quaisquer naturezas, que envolvam as calamidades ou os desastres naturais;

VI – atuar em conjunto com outras Secretarias, sempre que necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2022.

LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS MATOS FRANCA:01253513724
Dados: 2022.11.30 09:24:16 -03'00'

Luiz Matos

Vereador-autor

JUSTIFICATIVA

A autorização da criação da Subsecretaria de Prevenção de Calamidades e Desastres Naturais no âmbito do Município de Macaé faz-se medida de suma importância, pois sabido que em cidades litorâneas, cortadas por rios e canais, onde se constroem em cotas baixas, o crescimento desordenado em áreas de planície de inundação e a coincidência de marés altas, contribuem para a ocorrência de inundação, especialmente para seu agravamento.

Em Macaé, diversos bairros estão localizados abaixo do nível do mar e, mesmo com a realização das obras de macrodrenagem para o correto escoamento das águas, o aumento dos índices de precipitações pluviométricas faz com que ocorra cada vez mais alagamentos de grandes e trágicas proporções.

Nesse diapasão, o escopo precípuo da presente proposição é dar uma especial atenção a um problema que vem assolando a população macaense, pois sabido que o enfrentamento de tragédias e calamidades não é um problema exclusivo de nossa cidade. O mundo sofre com desastres naturais de iguais proporções!

No caso em tela, o órgão que se pretende criar trabalhará de forma específica e direcionada, sempre pontuando a prevenção, pois é o melhor caminho para a resolução destas tragédias.

Por ser medida de relevante interesse público, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação.